



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CARUTAPERA - MA

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 775 – Páginas 04

www.carutapera.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 088/2019
PORTARIA Nº 087/2019
PORTARIA Nº 086/2019
LEI MUNICIPAL Nº 482/2019
LEI MUNICIPAL Nº 483/2019
LEI MUNICIPAL Nº 484/2019
LEI MUNICIPAL Nº 485/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 088/2019, 30 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito do Município de Carutapera/Ma., no uso das atribuições previstas no Inciso VI, do Artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Carutapera, com fundamento no Art. 115, Inciso VI, da Lei nº 041/1988 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carutapera, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 08/2019 e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019,

Resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO O ATO DE NOMEAÇÃO do Sr. **JOSÉ ABEL SOUZA DA LUZ**, para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, registrado sob a Matr.: 0354, lotado na Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro – Bairro Santa Rita, em razão de ter cometido a infração de Lesão dos cofres públicos ou dilapidação do município, previsto no Artigo 115, Inciso VI da Lei nº 041/1988 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carutapera/Ma., em desacordo com o Art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/Ma., 30 de agosto de 2019.

André Santos Dourado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 087/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que no quadro de servidores efetivos do Município não existe nenhum concursado para a função de Fiscal Municipal de Arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar no Município o Departamento Municipal de Arrecadação cuja finalidade é desenvolver mecanismos que potencialize com eficiência a arrecadação dos tributos de competência do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo de Fiscal Municipal de Arrecadação de Tributos em caráter “Ad Hoc”, o servidor efetivo **RICARDO MARQUES FERREIRA**, Matr.: 0905, Cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos - AOSD, o qual passa ter competência para planejar, executar, lançar, arrecadar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as atividades relativas aos tributos de competência do Município de Carutapera/MA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/Ma., 30 de agosto de 2019.

André Santos Dourado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função “Ad Hoc” de Fiscal Municipal de Arrecadação de Tributos a servidora efetiva **DANIELA CARDOSO DOURADO**, Matr.: 0678, Cargo de Agente Administrativa, designada por meio da Portaria nº 022/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/Ma., 30 de agosto de 2019.

André Santos Dourado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 22 AGOSTO DE 2019.

Ementa: Dá nova redação ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 186/1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carutapera-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 186/1997, de 03 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CARUTAPERA - MA

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 775 – Páginas 04

www.carutapera.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

“Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto de forma paritária, conforme Lei nº 8.142/90, por representantes do governo, prestadores de serviços e de trabalhadores de saúde, perfazendo o conjunto destes representantes um total de 50% e por representantes dos usuários 50% assim constituídos:

- I – 2 Representantes do Governo;
- II – 1 Representante dos Prestadores de Serviço;
- III – 1 Representante dos Trabalhadores em Saúde;
- IV – 4 Representantes dos Usuários.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/Ma., 22 de agosto de 2019.

André Santos Dourado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Cria a Lei de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara do Município de Carutapera aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Carutapera - COMPD, é um órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 2º O COMPD tem por finalidade cooperar e auxiliar, no âmbito do Município, na formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:

- I – a prevenção do uso indevido de drogas;
- II – os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;
- III – a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação;

Art. 3º Ao COMPD compete:

- I – Fazer cumprir as diretrizes básicas para a Política Estadual sobre Drogas;
- II – coordenar a elaboração de planos e programas municipais e realizar outras funções, quando necessário, em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SIEPD;
- III – promover pesquisas e diagnósticos que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção a partir das variáveis e indicadores evidenciados;
- IV – auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na coordenação do SIEPD, em consonância com o SISNAD;
- V – promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos voltados para a redução do uso de drogas no Município de Carutapera;

VI – acompanhar e fiscalizar as ações do COMPD;

VII – apreciar acordos e convênios de interesse do Município com entidades públicas federais, estaduais, municipais e/ou internacionais, inclusive particulares e sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, cuidados e ressocialização do usuário de drogas e repressão ao tráfico no Município;

VIII – estabelecer critérios para registro, funcionamento e certificação de entidades, órgãos e programas que atuem na Política Municipal sobre Drogas e manter diálogo permanente com o CEPD-MA;

IX – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e alimentar o banco de dados do CEPD-MA;

X – recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;

XI – instituir política de formação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPD;

XII – recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a política sobre drogas, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências prevenção ao uso;

XIII – priorizar no âmbito das secretarias municipais programas e projetos da política sobre drogas de maneira intersetorial;

Art. 4º O COMPD será composto de vinte membros, representando, paritariamente, o poder público municipal e a sociedade civil.

§ 1º O poder público será representado por dois membros, um titular e um suplente indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- VII – Secretaria Municipal da Mulher;

§2º A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:

- I – Igrejas, Grupos Religiosos e Pastorais Sociais;
- II – Comunidades Terapêuticas;
- III – Movimento e/ou instituições de Crianças, Adolescentes e Juventude;
- IV – Conselhos regionais de categorias profissionais que atuam na área;
- V – Sindicatos, Associações, Federações;

§3º As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§4º Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de Carutapera.

Art. 5º Para cada membro titular do COMPD deverá ser indicado 01 (um) suplente, nos seguintes termos:

- I – No âmbito do Poder Público, no mesmo órgão;
- II – No âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, seguimentos, grupos ou movimentos, com representações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CARUTAPERA - MA

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 775 – Páginas 04

www.carutapera.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

distintas e, sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas;

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil deve ser realizada pelo Fórum Municipal sobre Drogas. Os membros do COMPD, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos;

Art. 7º A reeleição da sociedade civil para o COMPD, deverá ser conduzida em assembleia específica do Fórum Municipal sobre Drogas, sendo encaminhado os nomes dos (as) conselheiros (as) para a Secretária Municipal de Saúde que deverá encaminhar para o poder executivo para nomeação, publicação no diário oficial e posse;

Art. 8º As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 9º O Conselho será composto por uma Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário; terá um Secretário (a) Executivo (a) que deverá ser servidor do município.

Art. 10º O (a) Secretário (a) Executivo (a) exercerá a função técnica no COMPD, assessorando, secretariando e encaminhando as decisões da diretoria e do pleno do Conselho.

§1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os (as) conselheiros (as), em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância entre poder público e sociedade civil na presidência e vice - presidência do COMPD.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11º O funcionamento do COMPD será disciplinado em regimento interno, proposto pela maioria absoluta de seus membros e aprovado pelo plenário do Conselho. Será publicado por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º O COMPD é composto dos seguintes órgãos:

- I – assembleia ou conselho pleno;
- II – Diretoria (presidência, vice presidência e Secretário (a));
- III – comissões temáticas;
- IV – secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo;

Art. 13º As comissões atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SIMPD e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.

Art. 14º O pessoal de apoio técnico e administrativo será composto por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPOD.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPD, bem como despesas com deslocamentos de conselheiros quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º A posse dos conselheiros do COMPD será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.

Art. 17º Empossados, os membros do COMPD terão o prazo de até trinta dias para a criação e aprovação do regimento interno do Colegiado.

Art. 18º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/Ma., 22 de agosto de 2019.

André Santos Dourado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Cria a Lei do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara do Município de Carutapera aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPD, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, Entidades da Sociedade Civil que integram o COMPD, compondo assim o Sistema Municipal sobre Drogas – SIMPD.

Art. 2º São fontes de recursos para o FUMPD:

- I – Dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Município e créditos adicionais a ele destinados;
- II – Doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;
- IV – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;
- V – Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;
- VI – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CARUTAPERA - MA

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 775 – Páginas 04

www.carutapera.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado;

VII – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VIII – Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

IX – Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPD em exercícios anteriores;

X – Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas, por meio de lei, ao FUMPD;

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Art. 3º Os recursos do FUMPD serão destinados:

I – Às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão, no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município;

II – À política de formação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;

III – À realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV – À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V – Às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI – Ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII – Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas à aprovação pelo COMPD;

VIII – A estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IX – Aos custos de sua própria gestão.

Art. 4ºA aplicação dos recursos do FUMPD será aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPD.

Art. 5ºO Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPD, com as seguintes atribuições:

I – propor os objetivos e metas do Fundo;

II – Propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;

III – Acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e submeter à apreciação da Assembleia/Pleno do Conselho;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/Ma., 22 de agosto de 2019.

ANDRÉ SANTOS DOURADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR SOBRE DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara do Município de Carutapera aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre Drogas no sistema municipal de ensino.

§1º Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal, de ensino fundamental series finais, zona urbana e zona rural deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre Drogas, de acordo com a Lei nº 11.343 de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselho Municipal sobre Drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

§2º O Conselho Escolar sobre Drogas será constituído por 9 (nove) membros e será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho ocorrerá a cada 2 (dois) anos, devendo os candidatos terem mais de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º Caberá ao Conselho Escolar sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de drogas ilícitas e lícitas, como de álcool e de tabaco.

Parágrafo único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/Ma., 22 de agosto de 2019.

ANDRÉ SANTOS DOURADO

Prefeito Municipal